



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 6996



REQUERIMENTO Nº 421/2019

Código: P753318791/6996

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A EXISTÊNCIA DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER INFANTIL

CONSIDERANDO que a Saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, conforme dispõe os arts. 6º e 196, da Magna Carta, dever que é cumprido por meio de ações e serviços prestados pelo Estado, em todos os âmbitos da Federação, inclusive pelos Municípios;

CONSIDERANDO que esta Vereadora tem como uma das suas bandeiras, a defesa da prestação de qualidade dos serviços públicos que efetivamente beneficiem a população; e, atualmente, preocupa-se com a população infantil, em especial com as crianças acometidas com câncer - no tocante à identificação precoce da patologia - contribuindo assim, para a presteza no diagnóstico;

CONSIDERANDO que durante o mês de novembro, instituições ligadas ao câncer infantojuvenil promoveram o “Novembro Dourado”, com o objetivo de alertar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce e cobrar do Ministério da Saúde políticas públicas voltadas ao diagnóstico. Desse modo, de acordo com um alerta feito em rede nacional pelo Doutor Victor Zecchin, Oncologista pediátrico e Diretor Clínico do Hospital do Grupo de Apoio ao Adolescente e Criança com Câncer (GRAACC), em São Paulo, quanto antes se iniciar o tratamento das crianças, maiores são as chances de cura;

CONSIDERANDO, enfim, a existência da Lei Municipal nº 4.668, de 12 de setembro de 2.005, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Arlindo Alves de Sousa, que “dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil e dá outras providências” (cuja cópia segue anexa);

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:

a) É de conhecimento da Administração Pública, o número de crianças acometidas por tal doença no âmbito do município?



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

b) Existe em nosso município, algum programa de prevenção do câncer voltado para o atendimento dessas crianças?

c) Há produção e/ou elaboração de materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de prevenção do câncer infantil, conforme preceitua a Lei Municipal nº 4.668/2005? Em caso positivo, há possibilidade de nos enviar cópia do material? Em caso negativo, por qual motivo?

d) Existe a possibilidade de desenvolver nas escolas da rede pública municipal projetos similares para integração e conscientização das crianças e seus pais, que contribuam com o processo de informação, comunicação e educação, com relação à prevenção do câncer infantil? Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de dezembro de 2019.

ELIZETE MELLO DA SILVA - Profª Dedé
Vereadora - PV

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 6996.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.668 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 148/2005 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Souza

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Assis, através dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada a conscientização sobre o câncer infantil, mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma os impressos que se refere o "caput" deste artigo, citarão ou farão alusão à possibilidade de ocorrência de câncer, limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que, na presença dos mesmos, deverá ser buscada orientação médica.

Art. 2º - O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão veiculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

- I- Estabelecimentos de Ensino;
- II- Creches;
- III- Terminais de transporte coletivo (urbano e rodoviário);
- IV- Postos de Saúde;
- V- Veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;
- VI- Edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
- VII- Parques públicos e praças;
- VIII- Hospitais, clínicas e pronto-socorro;
- IX- Assis Plaza Shopping.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.668 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.005

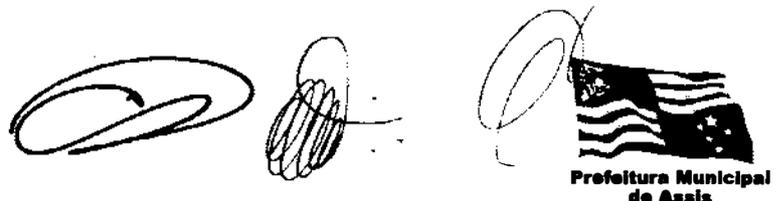
Art. 3º -

Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

"Fique atento a esses sinais:

- Febre que não passa ou suores noturnos constantes;
- Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido;
- Dores nas pernas que fazem a criança não querer andar;
- Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como "íngua" ou "carocinhos", que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho;
- Dor e inchaço nas articulações;
- Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhada de vômitos;
- Dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão;
- Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarréia ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina);
- Fraqueza, cansaço constante, falta de ar;
- Perda de peso sem motivo aparente;
- Mancha tipo "olho de gato" em um ou ambos os olhos, olhos "saltados" com inchaço da pálpebra;
- Dores ósseas que podem ser confundidas com "dores de crescimento" (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando);
- Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.

Crianças que apresentem algum dos mesmos, deverão ser levadas a consulta médica."



Prefeitura Municipal
de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.668 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.005

- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.
- Art. 5º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 12 de setembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 12 de setembro de 2.005.



